

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2013.0000088804

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0012045-37.2009.8.26.0223, da Comarca de Guarujá, em que é apelante MARCO ANTONIO DOS SANTOS (JUSTIÇA GRATUITA) e é apelada PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. V.U.", de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JÚLIO VIDAL (Presidente sem voto), CESAR LACERDA E MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2013.

Celso Pimentel
relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 24.047 Apelação nº 0012045-37.2009.8.26.0223 1ª Vara Cível de Guarujá

Apelante: Marco Antonio dos Santos

Apelada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

28ª Câmara da Seção de Direito Privado

Ausente a alegada invalidez permanente do autor, que decorreria de acidente de trânsito, mantém-se o decreto de improcedência da demanda por indenização do seguro obrigatório.

Autor apela da respeitável sentença que lhe julgou improcedente demanda por indenização de seguro obrigatório. Reclama de cerceamento de defesa, à falta de perícia para aferir o grau de invalidez. Quer a inversão do resultado.

Dispensava-se preparo e veio resposta.

É o relatório.

Vítima de acidente de trânsito, o autor, segundo laudo do Instituto Médico Legal, não apresenta "incapacidade permanente" ou "enfermidade incurável" (fl. 13).

Não há sequela, portanto, e isto basta para se manter o decreto de improcedência da demanda, sem cerceamento de defesa, também porque, instado a especificar provas (fl. 60), o autor se deu por satisfeito e deixou a critério do



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

juiz a necessidade de produção de prova pericial (fl. 62).

Pelas razões expostas, nega-se provimento ao apelo.

Celso Pimentel relator